**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 – LEGISLATIVO**

**Ementa:** Cria a Política Doulas no SUS no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal Doulas no Sistema Único de Saúde — SUS.

**§ 1º** São consideradas doulas, para fins desta Lei, profissionais que prestam suporte contínuo a mulheres e às pessoas no ciclo gravídico-puerperal, favorecendo o seu bem-estar, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – código 3221-35.

**§ 2º** A prática da profissão doula é livre e independente de gênero e sexualidade, atendidas às qualificações profissionais que a Lei estabelecer.

**§ 3º** A ação da profissional doula, quando for desejo da parturiente ou da pessoa no ciclo puerperal, deve estar sempre subordinada à equipe médica e de enfermagem que acompanha o caso.

**Art. 2°** A Política Municipal Doulas no SUS tem como objetivos:

**I -** Inserir profissionais doulas na atenção primária à saúde, visando ao bem-estar de gestantes, puérperas, lactantes e bebês;

**II -** Promover a Justiça Reprodutiva a partir da Educação Popular em Saúde, instituída pela Portaria nº 2.761, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde;

**III -** Ampliar a equipe multiprofissional responsável pelo cuidado das gestantes, puérperas, lactantes e bebês, aprimorando a assistência oferecida pela Atenção Primária à Saúde – APS;

**IV -** Fortalecer a vinculação e a aproximação de gestantes, puérperas e lactantes à estratégia de saúde da família;

**V -** Promover o acesso equânime, através do combate ao racismo, à LGBTfobia, ao capacitismo, à gordofobia, à violência obstétrica, a todas as formas de discriminação ou violações do direito à assistência em saúde das mulheres e/ou pessoas no ciclo gravídico-puerperal.

**Art. 3°** A Política Municipal Doulas no SUS, na consecução de seus objetivos, contará com as seguintes ações:

**I -** Compor a equipe multiprofissional nas consultas coletivas de gestantes e puérperas e no planejamento familiar;

**II -** Coordenar e conduzir, em corresponsabilidade com a equipe mínima, os grupos semanais de gestantes e de puérperas de cada unidade de Atenção Primária à Saúde – APS;

**III -** Conduzir atendimentos coletivos de acompanhamento de mulheres e pessoas no ciclo gravídico-puerperal para acolhimento e aconselhamento;

**IV -** Realizar visitas domiciliares periódicas nas residências de gestantes, puérperas e lactantes;

**V -** Realizar visita domiciliar às puérperas, na semana após alta hospitalar pós-parto;

**VI -** Apoiar e orientar mulheres, pessoas gestantes e famílias na construção do Plano Individual de Parto, na forma do art. 6° da Lei nº 2.598, de 14 de março de 2017;

**VII -** Prestar suporte no cuidado às famílias em caso de óbito materno, fetal ou neonatal;

**VIII -** Prestar suporte na orientação sobre amamentação, coleta e doação de leite humano;

**IX -** Manter atualizados os registros de atendimentos e seus respectivos indicadores.

**Art. 4°** Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a elaboração de um protocolo que regulamente esta Lei.

**Parágrafo único.** A elaboração deste protocolo deverá contar com a participação da sociedade civil, dos Conselhos Municipais de Saúde e Assistência Social.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2026.03.11 18:52:02 -03'00'

**JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**
(Caetano Motos) - Vereador - PL

# JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que busca cria a Política Doulas no SUS no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE

A proposta de criação da Política Municipal Doulas no SUS em Santa Cruz do Capibaribe nasce da necessidade de humanizar o atendimento à saúde da mulher e das famílias em nossa cidade. O período da gestação, parto e pós-parto é um dos momentos mais sensíveis da vida, exigindo um cuidado que vá além do aspecto técnico-médico, alcançando o suporte emocional e físico.

A presença da doula é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde como uma estratégia eficaz para a redução de intervenções médicas desnecessárias e para a diminuição da violência obstétrica. Ao contrário da equipe de saúde, que foca na parte clínica, a doula oferece suporte contínuo, ajudando a gestante com técnicas de alívio da dor, acolhimento psicológico e orientações valiosas sobre o plano de parto e a amamentação.

Inserir essas profissionais na nossa Atenção Primária à Saúde (APS) significa fortalecer o pré-natal e o acompanhamento pós-parto. Isso resulta em bebês mais saudáveis e mães mais seguras, combatendo diretamente índices de depressão pós-parto e incentivando o aleitamento materno.

Além disso, este Projeto de Lei tem um forte viés de justiça social. Hoje, o serviço de doulas é acessado majoritariamente por quem pode pagar no setor privado. Ao instituir essa política no SUS local, o vereador Júlio César busca democratizar esse direito, garantindo que as mulheres de Santa Cruz do Capibaribe, independentemente de sua condição financeira, raça ou orientação, tenham um atendimento digno e humanizado.

A medida também não interfere na autonomia médica, pois as doulas atuam em harmonia e subordinação às equipes de saúde já existentes. Trata-se, portanto, de somar esforços para tornar o sistema de saúde municipal uma referência em cuidado e respeito à vida.

Diante da relevância desta matéria para a saúde pública e para a garantia dos direitos humanos em nosso município, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2026.03.11 18:52:32 -03'00'

**JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**
(Caetano Motos) - Vereador – PL